# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4957/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4675/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2101893 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : MATHEUS BOLIS FATIN |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA MEDIDA CAUTELAR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 15/2021**, do **Município de Ribas do Rio Pardo/MS**, tendo como objeto a aquisição de medicamentos.

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou neste processo requisitos para propor medida cautelar, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

É o relatório. Passo à decisão.

O Controle Prévio só tem sentido para se adotar, preventivamente, medida cautelar quanto ao procedimento licitatório eivado de irregularidade. Fora disso, seu caminho natural é o arquivamento, conforme dispõe o inciso II do art. 152 do RITCE/MS.

Diante disso, **DECIDO:**

I – **PELO ARQUIVAMENTO** do processo referente ao Controle Prévio

sobre **Pregão Presencial nº 15/2021**, realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo, diante da perda do objeto, conforme previsto no art. 152, inciso II, do Regimento Interno;

II – **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-05